



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Subsecretaria de Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Prorrogação

N.º 040/2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).

#### 1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação da atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **JOÃO CELESTINO DA ROCHA NETO**, CPF N.º Confidencial objeto do **Processo n.º 191.000.140/1999**, devendo ser observadas as especificações dos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

#### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

**A ATIVIDADE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **DF 001, KM 12,8 - RA VII - PARANOÁ/DF**.

#### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar equipamentos de proteção a vazamento, transbordamento e derramamento de combustível de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 13.786/2005 em conformidade à sua classe do posto correspondente;
2. O Sistema de Separação de Água e Óleo - SAO deverá ser instalado de acordo com as determinações atuais estipuladas pela CAESB;
3. As áreas destinadas ao serviço de lavagem de veículos e troca de óleo lubrificante usado deverão ser cobertas, dotadas de caixas de areia e canaletas de contenção ligadas ao SAO, em atendimento às exigências da CAESB;
4. Caso haja a supressão das espécies vegetais constatadas e mencionadas no Parecer Técnico n.º 018/2004 GLINA/DLFMA/SUMAM as mesmas deverão ser compensadas de acordo com as determinações do Decreto 14.783/1993 que dispõe sobre o tombamento das espécies arbóreo-arbustivas e dá outras providências;
5. Caso haja interesse de uso de água subterrânea através de poço tubular profundo, o interessado deverá consultar previamente este órgão ambiental;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SMA/SEDUMA;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Subsecretaria a qualquer tempo.

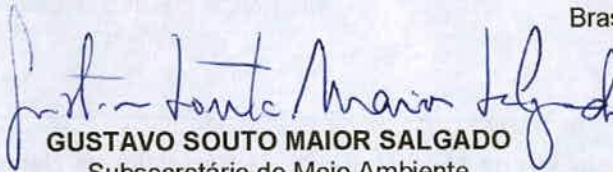
#### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

**5 - DA VALIDADE:**

ESTA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

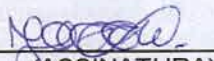
Brasília, 24 de julho de 2007.

  
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de Agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

JOÃO CELESTINO DA SILVA NETO  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)